

execução pela Portaria n.º 13 330, de 17 de Outubro de 1950.

Ministério do Exército, 10 de Maio de 1968. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

Modelo n.º 5

### TÍTULO DE LICENÇA

O (a) . . . do (b) . . . faz saber a todas as autoridades interessadas que, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35 983, de 23 de Novembro de 1946, se ausenta para (c) . . . a título eventual, por espaço não superior a noventa dias, o (d) . . .

E para que conste se conferiu o presente passaporte militar, válido pelo período de noventa dias, a contar da data da primeira passagem na fronteira, podendo ser utilizado por mais de uma vez dentro do prazo da sua validade.

Este documento caduca se não for utilizado, para efeitos de passagem na fronteira, no período de noventa dias, a contar da data em que foi passado.

. . . de . . . de . . .



O . . . . .

- (a) Comandante ou chefe.
- (b) Unidade, estabelecimento ou repartição.
- (c) Designação dos países ou das províncias ultramarinas.
- (d) Designação do militar a favor de quem é passado.

Ministério do Exército, 10 de Maio de 1968. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 361

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, aumentar com um segundo-tenente do serviço geral a lotação do Comando da Defesa Marítima de Timor, fixada pela Portaria n.º 21 181, de 19 de Março de 1965.

Ministério da Marinha, 10 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 21 de Março de 1968, foram trocados no Rio de Janeiro os instrumentos de ratificação do Acordo de Comércio entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República do Brasil, assinado em Lisboa em 7 de Setembro de 1966 e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei

n.º 47 986, publicado no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 14 de Setembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 362

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 72 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesas do orçamento privativo do Centro de Documentação Técnico-Económica para o corrente ano, destinado ao pagamento das gratificações aos membros da direcção e ao director, atribuídas pelo artigo 18.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 23 060, de 14 de Dezembro de 1967, tomando como contrapartida 36 000\$ do saldo do ano económico findo e 36 000\$ a sair das seguintes verbas da referida tabela de despesa:

#### CAPÍTULO ÚNICO

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações acidentais, nos termos do § 2.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958 — Gratificações»:

Alínea a) «Ao administrador» . . . . .	18 000\$00
Alínea b) «Ao redactor-chefe» . . . . .	18 000\$00
	36 000\$00

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 23 363

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o corrente ano:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 329.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	200 000\$00
N.º 5), alínea a) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	20 000\$00
	220 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício —